



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 425/2001

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MÃOS À OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

Art. 1º - Fica instituído o programa MÃOS À OBRA que tem por objetivo apoiar, estimular e incentivar a criação, formação e desenvolvimento de pequenas e micro-empresas locais (arts. 170, VII e IX; e 174, da Constituição Federal), bem como de profissional autônomo, núcleos familiares e comunitários, desde que voltados para atividades econômico-produtivas, inclusive artísticas e artesanais.

Art. 2º - As empresas que pretenderem o apoio e incentivo do Município deverão se cadastrar, comprovando existência jurídica, qualificação do responsável ou dos responsáveis em caso de sociedade, localização, desempenho de atividade econômico-produtiva, apresentação de uma proposta de trabalho a desenvolver, relação de equipamentos existentes ou instalações.

Parágrafo Único - As exigências do caput não se aplicam aos núcleos familiares e comunitários, bem como aos profissionais autônomos, cujo cadastramento será efetuado de acordo com instruções a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Em caso de o candidato ao programa ser pessoa jurídica, a mesma deve estar em dia com os tributos municipais, ou assinar confissão de dívida para parcelamento do débito em até 24 (vinte quatro) meses.

Art. 4º - O programa consiste:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

I - dotar as empresas, núcleos e profissionais referidos no Art. 1º dos equipamentos e utensílios necessários ao exercício da profissão ou atividade;

II - canalizar os recursos necessários à aquisição da matéria prima ou insumos básicos da atividade;

III - propiciar adequação das instalações técnicas indispensáveis ao trabalho.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Ação Social implantar este programa e fiscalizar sua execução, podendo, para tanto contratar assessoria econômica especializada.

Art. 6º - Os beneficiários deste programa se obrigam, em caso de admissão de empregados, a reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas para domiciliados neste Município, bem como a manter o estabelecimento sediado no Município pelo prazo de cinco (5) anos, sob pena de ser cobrado judicialmente o valor do incentivo concedido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - Em caso de o beneficiário receber o incentivo em dinheiro, fará prestação de contas com os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.

Art. 7º - Os beneficiados que descumprirem os objetivos deste programa serão imediatamente excluídos do cadastro Municipal, a que se refere o Art. 2º desta Lei, ficando impedido de receber os benefícios de qualquer outro programa instituído pelo Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária código 14.81.4862.060 Incentivo ao Trabalho e à Micro-empresa-rubrica Auxílios.

Art. 9º - Ficam validadas todas as despesas efetuadas anteriormente a vigência desta Lei, de acordo com a linha de ação do programa ora instituído.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 18 de abril de 2001


Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE


Hercílio de Souza Costa

1º VICE-PRESIDENTE


Herbert Varela Fonseca

2º VICE-PRESIDENTE

Josias Pereira de Azevedo

1º SECRETÁRIO

André Santos e Silva

2º SECRETÁRIO